



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Rua Adilson José Pinto Pereira, nº 1409, - Bairro São Lázaro, Macapá/AP, CEP 68900-000
- http://www.incra.gov.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 98/2024

Processo nº 54000.130473/2023-64

Unidade Gestora: SR(AP)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INCRA E O MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA**, Autarquia Federal criada pelo Decreto Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, mantido pelo Decreto Legislativo nº 02 de 09 de março de 1989, através da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAPÁ**, inscrita no CNPJ nº 00.375.972/0090-36, com sede à Rua Adilson José Pinto Pereira, 1409 - São Lázaro, CEP 68.908-610 – Macapá/AP, doravante denominada **INCRA**, neste ato representada por seu Superintendente Regional Senhor **GERSULIANO DA SILVA PINTO**, nomeado pela Portaria Pessoal Nº 269, de 08 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 88, de 10 de maio de 2023, brasileiro, casado, CPF nº [REDACTED], RG nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua: [REDACTED] nesta cidade, consoante delegação de competência que lhe foi atribuído pelo artigo 112, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/INCRA/P nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicado no Diário Oficial da União nº 246, de 30 de dezembro de 2022, Seção I, pág 35, e o **MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI**, ente federativo, CNPJ nº 34.925.131/0001-00, com sede na Av: 03, nº 347 – bairro Central, CEP 68.945-000, Pedra Branca do Amapari/AP, doravante denominada **PMPBA**, neste ato representado pela sua prefeita Senhora **ELIZABETH PELAES DOS SANTOS**, empossada em 01/01/2021, brasileira, solteiro, RG nº [REDACTED] TC/AP e CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada na Rua: [REDACTED], Pedra Branca do Amapari/AP, **RESOLVEM** celebrar o presente de **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do processo nº 54000.130473/2023-64 e em observância às disposições da Lei Complementar nº 101/2000, Lei nº 8666/1993 (Art. 116, no que couber) e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é estabelecer parceria para realização de atividades, abaixo relacionadas, a serem executadas nos projetos de assentamento localizados no município de Pedra Branca do Amapari/AP, assim como no Projeto de Assentamento MUNGUBA, localizado no município de Porto Grande/AP, consoante especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

- Atualização cadastral;
- Verificação de permanência das famílias beneficiárias nos Projetos de Assentamento;
- Levantamento ocupacional para regularização de ocupantes em lotes dos assentamentos;
- Supervisão ocupacional para fins de titulação, provisória ou definitiva;
- Vistorias para fins de anuência ao Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS;
- Georreferenciamento de parcelas nos assentamentos.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

São obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes; e
- l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INCRA-SR(AP)

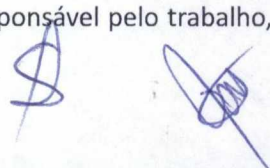
Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da INCRA:

- a) Acompanhar e fiscalizar os serviços estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e comunicar a PMPBA sobre ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.
- b) Disponibilizar as informações necessárias à execução dos trabalhos.
- c)- Comunicar prontamente a PMPBA toda e qualquer anormalidade que venha acontecer na vigência do Termo de Cooperação, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- d) Notificar, por escrito, a constatação de qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços.
- e) Apresentar a Executora PMPBA aos assentados do INCRA.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou servidor responsável.
- g) Aprovar ou rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em acordo/desacordo com as orientações passadas pela fiscalização do INCRA, ou com as especificações constantes no Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos.
- h) Solicitar que seja feito serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Acordo de Cooperação Técnica e seus anexos.
- i) Realizar capacitação aos servidores designados para a realização das atividades constantes deste acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da PMPBA :

- a) Realização das atividades descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente acordo.
- b) Designar Equipe de profissional técnico habilitado para realização dos trabalhos.
- c) Observar o cumprimento da legislação ambiental e trabalhista em vigor.
- d) Aceitar ampla e irrestrita fiscalização por parte do INCRA, permitindo inclusive o acesso às suas instalações, prestando todos os esclarecimentos solicitados, acatando todas as orientações da Divisão de Desenvolvimento da Superintendência Regional.
- e) Indicar e manter um servidor efetivo responsável pelo trabalho, com poderes de representante ou preposto para tratar com os fiscais da cooperação técnica.



- f) Prover os RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E HUMANOS necessários para garantir a execução dos serviços, nos termos deste Acordo, sem interrupção, obedecidas às disposições da legislação vigente.
- g) Comunicar aos servidores do INCRA responsáveis pela fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução da cooperação.
- h) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus servidores ou empregados públicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- i) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus servidores, acidentados ou com mal súbito, por meio de seu encarregado. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança no trabalho.
- j) Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao INCRA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Acordo de Cooperação Técnica, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. Quando da execução de acordo, o servidor municipal indicado responderá nas esferas civil, penal e administrativa, pelas irregularidades/ilegalidades praticadas, ou pela ação ou omissão, dolosa ou culposa, que ocasionem prejuízos ao erário ou a terceiros.
- k) Fornecer os dados necessários para se avaliar o desempenho dos serviços, de acordo com o previsto no Plano de Trabalho, apresentado pelo executor na Cooperação Técnica.
- l) Disponibilizar o material de consumo e equipamentos de informática necessários à execução os serviços, objeto do Acordo de Cooperação Técnica.
- m) Disponibilizar viaturas próprias bem como garantir a realização de manutenção e abastecimento em todas as etapas da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

Caso venha a ser verificada a necessidade de repasse de recursos entre os partícipes, como forma de conferir efetividade ao acordo de cooperação firmado, deverá ser celebrado instrumento específico para tanto, observando-se todos os requisitos legais para a transferência dos recursos.

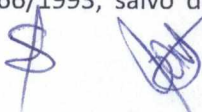
CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado além dos limites temporais estabelecidos pelo art. 57 da Lei nº 8.666/1993, salvo disposição legal em contrário, a critério dos partícipes e mediante assinatura de Termos Aditivos.



A proposta de prorrogação do ACT deve ser devidamente justificada e apresentada com antecedência de 60 (sessenta) dias do término de sua vigência e somente poderá ser aprovada pelo INCRA se comprovada a efetividade no cumprimento do objeto do acordo, bem como do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Amapá, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Pedra Branca do Amapari-AP, 13 de Abril de 2024.

ANEXO À DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. DO OBJETO

TÍTULO: O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é estabelecer parceria para realização de atividades, abaixo relacionadas, a serem executadas nos projetos de assentamento localizados no município de Pedra Branca do Amapari/AP, assim como no Projeto de Assentamento MUNGUBA, localizado no município de Porto Grande/AP, consoante especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

- a) Atualização cadastral;
- b) Verificação de permanência das famílias beneficiárias nos Projetos de Assentamento;
- c) Levantamento ocupacional para regularização de ocupantes em lotes dos assentamentos;
- d) Levantamento ocupacional para fins de titulação, provisória ou definitiva;
- e) Vistorias para fins de anuência ao Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS;
- f) Georreferenciamento de parcelas nos assentamentos.

Processo nº 54000.130473/2023-64

Data de Assinatura: 13 de Abril de 2024.

Início: Abril/2024 Término: Março/2029.

2. DIAGNÓSTICO

No decorrer dos anos, especialmente nos últimos 10 anos, a Superintendência Regional do INCRA no Amapá, vem perdendo força de trabalho, devido ao crescente número de servidores que foram aposentados e transferidos para outras unidades da federação e também pela falta de concurso público para recompor seu quadro de funcionários. Tal situação gerou impactos significativos na capacidade operacional da regional, bem como na realização das ações afetas às suas atribuições institucionais.

Aliado a isso, desde o ano de 2015, por insuficiência de recursos orçamentários e financeiros, o INCRA não faz o lançamento de Chamada Pública para a contratação de Entidades Executoras de Serviços de Assessoria Técnica, Social e Ambiental – ATEs para os beneficiários da reforma agrária dos assentamentos do Amapá, ficando as famílias beneficiárias sem cobertura de Assistência Técnica.

Assim, a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, com o interesse recíproco do INCRA e o Município de Pedra Branca do Amapari/AP, no âmbito de suas respectivas esferas de competências, busca viabilizar a realização de ações para os beneficiários do PNRA, já descritas acima.

4. ABRANGÊNCIA

A abrangência deste Acordo de Cooperação Técnica são as famílias beneficiárias e/ou ocupantes nos projetos de assentamento, criado ou reconhecidos pelo INCRA, localizados no município de Pedra Branca do Amapari/AP, assim como o PA MUNGUBA, localizado no município de Porto Grande/AP.

PROJETO DE ASSENTAMENTO	CÓDIGO SIPRA	CAPACIDADE DE FAMÍLIAS	FAMÍLIAS ASSENTADAS	SUPERVISÃO OCUPACIONAL	VISTORIAS PMFS	OUTRAS AÇÕES
PA PERIMETRAL	AP0004000	680	394	200	100	150
PA PEDRA BRANCA	AP0028000	400	308	150	80	120
PA MUNGUBA	AP0013000	649	351	180	100	130

PROJETO DE ASSENTAMENTO	CÓDIGO SIPRA	CAPACIDADE DE FAMÍLIAS	FAMÍLIAS ASSENTADAS	SUPERVISÃO OCUPACIONAL	VISTORIAS PMFS	OUTRAS AÇÕES
TOTAL		1.729	1.053	530	280	300

5. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica, com o interesse recíproco do INCRA e o Município de Pedra Branca do Amapari/AP, no âmbito de suas respectivas esferas de competências, busca viabilizar a realização de ações para os beneficiários do PNRA, já descritas acima.

6. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Os trabalhos deverão ser executados em obediência às seguintes etapas:

1ª etapa do INCRA:

- a) Fornecer informações preliminares sobre os Projetos de Assentamento;
- b) Capacitar os profissionais técnicos habilitados da PMPBA que irão realizar o trabalho de campo, como realização de vistorias nos lotes, elaboração de laudos, entrega de notificação, entre outras;
- c) Providenciar o kit com material de apoio completo (Relação de Beneficiários-RB, mapas, formulários, relatórios, notificações, etc, conforme as peculiaridades do projeto).
- d) Reunir com entidades parceiras para apresentação dos objetivos; (mobilização para garantir a participação do representante do Executivo Municipal e dos representantes das entidades representativas dos assentados, além de outras autoridades e lideranças).
- e) Conclamar para a participação na reunião geral de todos os assentados, representantes de entidades representativas do projeto e autoridades.
- f) Providenciar os devidos cadastros e liberação de senhas de acesso aos profissionais técnicos habilitados nos sistemas de informação junto ao INCRA necessários à realização das ações previstas neste plano.

2ª etapa da PMPBA:

- a) Apresentar equipe de profissionais técnicos habilitados para capacitação e credenciamento, munidos da documentação e dados pertinentes;
- b) Realização de atividades de atualização cadastral;
- c) Verificação de permanência das famílias beneficiárias e/ou ocupantes nos projetos de assentamento, qualificando as famílias demandantes de crédito;
- d) Realização de vistorias, levantamentos e supervisão ocupacional nas parcelas dos projetos de assentamento, para atendimento dos objetivos do Acordo de Cooperação Técnica;
- e) Realização de Georreferenciamento de parcelas em projetos de assentamento;

Todas as normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis deverão ser respeitadas durante a execução dos trabalhos, e dúvidas frequentes ao tema deverão ser levadas ao INCRA para esclarecimentos.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL e GERTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- a) INCRA: Divisão de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - SR(AP)D, representada pelo servidor Pedro Carlos Rosa da Silva.
- b) PMPBA: _____ (Secretaria), representado pelo servidor _____.

8. METAS E RESULTADOS ESPERADOS

Meta 01 - Atualizar os dados cadastrais da Unidade Familiar;

Meta 02 – Realizar vistoria, levantamento e supervisão ocupacional para um total de 530 parcelas (lotes) de projetos de assentamento;

Meta 03 - Realizar vistoria e supervisão ocupacional para os fins de viabilizar o Plano de Manejo Florestal Sustentável para um total de 280 parcelas (lotes) de projetos de assentamento;

Meta 04 - Georreferenciamento de parcelas em projetos de assentamento;

Resultado 1 - Beneficiários com dados cadastrais atualizados perante o INCRA, em sistemas como SIPRA, SNCCI, PGT, etc;

Resultado 2 - Parcelas (lotes) de Projetos de Assentamento vistoriados, levantados e supervisionados;

Resultado 3 - Solicitações atinentes a Planos de Manejos Florestais Sustentáveis devidamente analisadas;

Resultado 4 - Parcelas com georreferenciamento realizado por profissional técnico habilitado;

10. PLANO DE AÇÃO

Ítem	Ação	Responsável	Prazo	Verificador
01	Realizar capacitação do Profissional Técnico Habilitado	INCRA	3 meses	Certificado
02	Reunião com assentados e entidades representativas para apresentação do ACT.	INCRA e PMPBA	3 meses	Relatório da reunião (ATA)
03	Vistorias, levantamento e supervisão ocupacional em parcelas de projetos de assentamento.	PMPBA	60 meses	Entrega dos laudos de vistorias
04	Vistoria e supervisão ocupacional para os fins de viabilizar o Plano de Manejo Florestal Sustentável.	PMPBA	60 meses	Entrega dos laudos de vistorias
05	Georreferenciamento de parcelas de assentamento.	PMPBA	60 meses	Entrega de peças técnicas de georreferenciamento
06	Prestação de contas e verificação dos resultados alcançados.	INCRA e PMPBA	60 meses	Entrega de relatório técnico de execução do Acordo de Cooperação Técnica.

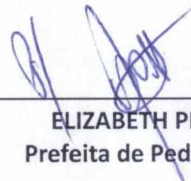
11 – APROVAÇÃO PELOS PARTÍCIPES:

Aprovado.

Pedra Branca do Amapari-AP, 13 de Abril de 2024.



GERSULIANO DA SILVA PINTO
Superintendente Regional do Incra no Amapá



ELIZABETH PELAES DOS SANTOS
Prefeita de Pedra Branca do Amapari



Documento assinado eletronicamente por **Gersuliano da Silva Pinto, Superintendente**, em 01/04/2024, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19883818** e o código CRC **BFC7E71D**.